



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

EFC: -

LEI NÚMERO 859

DE 03 DE SETEMBRO DE 1970.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 21 E 41 DA LEI Nº. 678, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1966.

073

HENRIQUE LUIZ ARNÓBIO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - OS ARTIGOS 21 E 41 DA LEI Nº. 678, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1966, PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ARTIGO 21 - O NÃO PAGAMENTO DE DUAS PRESTAÇÕES CONSECUTIVAS, IMPLICA NO VENCIMENTO INTEGRAL DO DÉBITO LANÇADO."

"§ 1º - NÃO SE ADMITE O PAGAMENTO DE QUALQUER PRESTAÇÃO SE NÃO ESTIVEREM PAGAS TÓDAS AS ANTERIORES."

"§ 2º - NOS TERMOS DÊSTE ARTIGO, O DÉBITO VENCIDO PERMANECERÁ EM COBRANÇA AMIGÁVEL, NA REPARTIÇÃO COMPETENTE, PELO PRAZO MÁXIMO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, SENDO A SEGUIR INSCRITO PARA COBRANÇA EXECUTIVA, AINDA QUE NO MESMO EXERCÍCIO A QUE CORRESPONDA O IMPÔSTO."

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, AOS 03 DE SETEMBRO DE 1970.

HENRIQUE LUIZ ARNÓBIO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, EM 03 DE SETEMBRO DE 1970.

EVANIR FERREIRA CASTILHO
DIRETOR DE DIVISÃO DE EXPEDIENTE E DO PESSOAL